



Protocolado em: PL - 42/2021 23/03/2021 15:46	DISPONIBILIZADO EM: 23/Março/2021	Comissões: CCJL, CDHCS 23/03/2021
APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 30/03/2021		

REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, que visa alterar dispositivos da Lei nº 8.499, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

A citada Lei foi aprovada pela Câmara Municipal com emendas, que foram sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Ocorre que o Comitê para Gestão da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, desde então, trabalha a fim de regulamentar a legislação, tendo tido como entrave a alteração realizada no inciso I do art. 3, da referida Lei.

Nessa toada, o texto vigente acaba por conflitar com as normas sanitárias, o que dificulta o fiel cumprimento da norma.

Convém ponderar que a Lei Federal em seu bojo distingue as atividades de risco baixo e médio, tratando a atividade de risco baixo com total dispensa de intromissão do Poder Público, já a atividade de risco médio é tratada com a emissão automática de alvará provisório.

Além disso, torna-se necessária a adequação da referência à legislação mencionada no art. 9º, pois com a consolidação do Código de Posturas Municipal, a norma referida foi alterada.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Pelo exposto, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 22 de março de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 42/2021

LEI Nº ..., DE ..., DE DE ...

Altera dispositivos da Lei nº 8.499, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Altera o inciso I, acresce o inciso II e renumera os incisos II a VII do art. 3º da Lei nº 8.499, de 26 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica, observados o ordenamento territorial referente ao uso e à ocupação do solo urbano e os condicionantes da classificação de risco que constarem na legislação;" (NR)

II - desenvolver atividade econômica de médio risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, com a emissão, automaticamente após o ato de registro, de alvará de funcionamento de caráter provisório;" (AC)

...”

Art. 2º O *caput* do art. 9º da Lei nº 8.499, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Identificada divergência entre a atividade de fato e os dados previamente declarados, e sendo considerada atividade Licenciável, fica o estabelecimento sujeito às regras e sanções contidas na Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020 (Código de Posturas), na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e demais legislações pertinentes. (NR)

...”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL